

**PROJETO DE LEI N.º 1171/03**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2003
PRESIDENTE

Autera dispositivos da Lei N° 1041/2002 que instituiu no Município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º- Os artigos 4 e 5 da Lei Municipal n° 1041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública-CIP. passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º- A base de cálculo da CIP será variável de acordo com a área dos imóveis não edificados e seu valor lançado anualmente no carnê de IPTU, conforme Tabela do Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único- A correção anual dos valores da CIP será determinado mediante a aplicação da variação da inflação verificada no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre dezembro a novembro, medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais."

Art. 5º-caput- As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores para imóveis edificados e de acordo com a Tabela / do anexo II, integrante da presente Lei."

Art. 2º- O Anexo Tabela I, parte integrante da Lei n° 1041/2002 de 29 de dezembro de 2002, fica substituído pelos anexos I e II da Presente Lei.

Art. 3º- Os demais dispositivos da Lei 1041/2002 permanecem inalterados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei n° 1042/03 de 27 de fevereiro de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de abril de 2003.

Carlos Alberto de Paula

c/i/d

